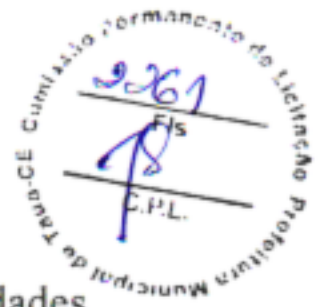




**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO –
ENVELOPES “A” - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 018/2023-CP**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2024, às 09h00min, no Setor de Licitações do Município de Tauá, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta por: Wandembergue Paulino de Oliveira, Presidente e os seus Membros: Julio Marcos Siqueira Lima e Maria Trajano da Silva (Membro Suplente), para deliberar sobre o julgamento dos Documentos de Habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 018/2023-CP**, cujo objeto é a *Contratação de empresa para execução da adequação e pavimentação de estrada vicinal, no Município de Tauá/CE - PT 1082217-59*, sob o processo Administrativo n.º 2023.05.29-02. Considerando os documentos apresentados pelas proponentes deste pleito; considerando os critérios estabelecidos nas condições de participação, no que se refere às exigências dos subitens 2.1.3, alíneas a, b, c, d; Considerando o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, colacionado às fls. 2.234/ 2.259 deste processo; a Comissão Especial de Licitação deliberou o seguinte: **EMPRESAS HABILITADAS:** COPA ENGENHARIA LTDA, TREVO ENGENHARIA & SERVICOS LTDA, CONPATE ENGENHARIA LTDA e A T L CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. **EMPRESAS INABILITADAS:** PLATAFORMA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA: não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c", "e", "f" e "g", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **DAGY CONSTRUCOES E URBANISMO LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "d" e "f", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "d" e "f", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "c", "d", "e", "f" e "g", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na



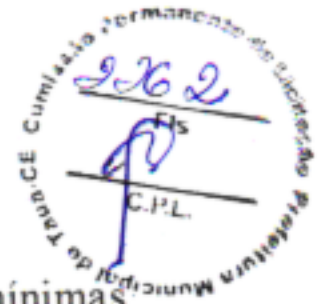
condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "c" e "g", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório.

CONSBRAL CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA: apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipal, exigida no item 5.3.2.3 'c' e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, exigida no item 5.3.2.5, fora do prazo de validade, contrariando o item 5.1 do Edital. Não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital.

ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA: endereço CREA diverge do último aditivo ao Contrato Social. Não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. Destacamos também que as CAT's anexadas ao certame, a saber 297545/2023, 297496/2023 e 276434/2022, encontra-se com quantidade divergente ao verificado no sistema de CREA-CE (em anexo), sendo, portanto, estas descartadas da referida análise. Diante do fato, a Comissão Especial de Licitação decidiu encaminhar o presente caso à Procuradoria Geral do Município para abertura de Procedimento Administrativo.

MSP CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA: não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital.

BARBOSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA: não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", haja visto que não apresentou CAT de



profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **NOVERGA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:** CREA com o valor do Capital Social divergente do constante no Contrato Social. Não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "f", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "f", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. Patrimônio Líquido inferior ao exigido no item 5.3.4.2 do Edital. **TECTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "d", "e", "f" e "g", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "d", "e", "f" e "g", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **FF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA:** Não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a", "b", "d", "e", "f" e "g", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "c", "d", "e", "f" e "g", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "c", "d", "e", "f" e "g", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. Ato contínuo, uma vez analisada toda a documentação apresentada pelos proponentes deste certame, a Comissão Especial de Licitação encaminhou o resumo da presente Ata à publicação em Jornal de Grande Circulação (Jornal O Povo), Diário Oficial



da União, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial do Município, de modo que a abertura do prazo recursal iniciará a partir da data das citadas publicações, conforme art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Nada mais a ser consignado em Ata, é encerrada a presente sessão, no dia 19 de abril de 2024, na cidade de Tauá-CE.

Wandemberg Paulino de Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Maria Trajano da Silva
Membro Suplente da Comissão Especial de Licitação

Julio Marcos Siqueira Lima
Membro da Comissão Especial de Licitação